



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° XX/2025 de XX/XX/2025

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 42/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TAMARANA EA EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, vinculado à Dispensa Eletrônica de licitação nº 01/2025 um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.619.219/0001-36, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Renan Leal Gonçalves, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX, estabelecida a XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr(a). XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação temporária de empresa para a execução de Serviços de Contabilidade Pública, bem como a responsabilidade técnica pela execução da contabilidade junto ao TCE(PR), para o período de até 8 (oito) meses, podendo ser suprimido ou prorrogado o prazo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: atos convocatórios, edital de licitação, Termo de Referência, especificações e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

julgamento e legislação pertinentes à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos é de até R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominado “VALORES CONTRATUAIS”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	01 – Poder Legislativo
UNIDADE	01.001 - Câmara Municipal
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	01.031.0001.2001 –Atividades Legislativas
ELEMENTO/DESPESA	3.3.90.34 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato terá vigência e garantia pelo prazo de até 8 (oito) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogáveis por até o mesmo período nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para iniciara transição dos acessos pertinentes ao cargo que será substituído temporariamente, bem como receber os trâmites que estão em andamento.

Parágrafo Segundo A prorrogação do prazo deverá ser solicitada com até 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Terceiro Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços, a Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Parágrafo Quarto Ocorrendo a hipótese mencionada no parágrafo anterior, a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamentos direto à



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Contratante, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A Contratante reserva-se o direito de acrescer ou suprimir, se julgar necessário, os serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual, em caso de serviços justificados e não previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente será pago em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da nota fiscal dos serviços realizados ou entrega do objeto, mediante depósito bancário em nome da contratada, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

- a) Entregue à Contratante da Nota Fiscal devidamente preenchida, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atualizadas;
- b) Indique o nº do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Primeiro Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Segundo A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Terceiro. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Quarto Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto Em cumprimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, o fornecedor sujeito à retenção do Imposto de Renda, deverá informar no documento fiscal o percentual e o valor relativos à retenção conforme o Anexo I da Instrução Normativa, além da retenção disposta no art. 110 da IN RFB nº 2110/2022 da Previdência Social.

Parágrafo Sexto O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deve apresentar a Declaração preenchida do ANEXO IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012, inclusive o enquadramento legal, sob pena de sujeitar-se à retenção do Imposto de Renda sobre o valor e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, deste contrato e de sua proposta;
- b) A Contratada será integralmente responsável pelos serviços que deixarem de ser executados durante o período em que esteve em atividade, obrigando-se a responder por quaisquer prejuízos, falhas, omissões ou danos decorrentes da não execução total ou parcial das atividades que lhe competiam, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável;
- c) Adotar medidas de proteção e segurança que se fizerem necessárias;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- e) A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Referência;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória;
- h) Cumprir fielmente, os compromissos, de forma que o serviço executado seja entregue, com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com o mesmo;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

presente Termo de Referência;

j) Ao término do Contrato, com o retorno do servidor efetivo às suas funções, a Contratada deverá elaborar e entregar relatório final detalhado contendo todas as pendências existentes, acompanhadas das respectivas justificativas, para fins de adequada transição dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para a sua correção.
- c) Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Comete infração administrativa e ficará sujeita as multas nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de até 10% sobre a parcela não executada;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – Multa de até 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato – Multa de até 20% sobre o valor total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato;
- i) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato;

Parágrafo PrimeiroA Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação de sanções, cujo somatório não excederá 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo SegundoA aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo TerceiroA autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo ÚnicoPara os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outros motivos previstos na Lei nº 14.133/21:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/partneria);
- II. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

(convênio/partner/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

VII. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais;

d) os riscos relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

VIII. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

IX. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

X. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

XI. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Câmara ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

XII. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela Câmara, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

XIII. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/partner/credenciamento).

Parágrafo Único. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a Câmara ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo Único Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo A fiscalização do contrato será realizada pela Servidora Elayne de Lima Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Tamarana.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Para plena eficácia jurídica, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Tamarana, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

RENNAN LEAL GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA